PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021 | Ano XVI | Edição 1229 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.360 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4.116 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020, EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS-SAAE.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamentos do exercício de 2.021, para reforço de elemento de despesa, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 416.821,40 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte um reais e quarenta centavos), conforme autorização contida no artigo 6° da Lei Municipal n° 4.116 de 2020, de acordo com a tabela contida no ANEXO ÚNICO deste.

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, discriminadas na tabela anexa.

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 28 de setembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Número	Órgão	Especificação	Fonte	C.Apl.	Valor
48	3	Material de consumo	4	110000	R$ 50,000.00- SUPLEMENTADA
15	3	Obras e instalações	4	110000	R$ 50,000.00- REDUZIDA
36	3	Sentenças judiciais	4	110000	R$ 96,909.54- SUPLEMENTADA
30	3	Outros serviços de terceiro	4	110000	R$ 96,909.54- REDUZIDA
37	3	Modernização do sistema	4	110000	R$ 150,000.00- SUPLEMENTADA
30	3	Pagamento pelo uso da agua	4	110000	R$ 150,000.00- REDUZIDA
Obs. total da redução da ficha 30 R$ 246.909,54					
50	3	Outros serviços de terceiro	4	110000	R$ 119,911.86-SUPLEMENTADA
52	3	Man serviços adm	4	110000	R$ 78,000.00- REDUZIDA
14	3	Man prevent de redes	4	110000	R$ 14,331.86-REDUZIDA
19	3	Operação Mn da ETE	4	110000	R$ 27,580.00-REDUZIDA

PORTARIA Nº 130, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar a servidora que poderá receber adiantamento mensal de numerário, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
Fernanda Godoi dos Santos Lombello	Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Patrimônio e Logística	Despesas de viagens	R$ 1.000,00

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 21 de setembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 131, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 081, de 15 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º - .....
.....

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor

João José de Moraes	Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Ambulância	Despesas de pequenos valores	R$ 1.500,00

.....
."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 22 de setembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar as parcerias a serem celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO as determinações de que tratam o inciso X do artigo 1º e o §1º do artigo 27 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo referenciados para comporem a Comissão de Seleção das parcerias a serem firmadas entre a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com incidência sobre os projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal do Idoso, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Tesouro Municipal cuja dotação orçamentária pertença à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC:

I - Patrícia Peredo Capóssoli – Assistente Social;

II - Walter Zelante de Godoy Junior – Psicólogo;

III - Raquel Divina de Carvalho – Assistente Social;

IV - Leila Medeiros de Oliveira Soares – Assistente Social;

V - Soraya Virginia Proto – Psicóloga.

VI - Thaís Tescarolli Cunha dos Santos – Psicóloga.

§ 1º - O servidor designado estará impedido de integrar a Comissão de que trata o caput deste Artigo caso tenha, nos últimos 05 (cinco) anos, mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das organizações em disputa.

§ 2º - O servidor designado estará impedido de integrar a referida Comissão caso possua vínculo direto ou parentesco com o dirigente ou com os membros da diretoria das organizações em disputa, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, estendendo-se em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 3º - Confirmada a relação de que tratam os §§ 1º e 2º deste Artigo, o membro da referida Comissão deverá ser substituído por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso determinado, mantida sua atuação nos demais certames.

§ 4º - Constatadas as irregularidades previstas nos §§ 1º e 2º deste Artigo, todos os Atos da referida Comissão, relativamente àquele certame, tornar-se-ão nulos.

Artigo 2º - A Comissão de Seleção deverá processar e julgar os chamamentos públicos em todas as suas fases, selecionando e classificando as parcerias aptas e inaptas nos prazos previstos em seus respectivos editais.

Parágrafo Único - Para cumprimento de suas competências, a Comissão deverá exigir das Organizações da Sociedade Civil – OSCs selecionadas e classificadas, o pleno atendimento aos requisitos previstos na alínea a do inciso V do artigo 33 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê o tempo mínimo de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ), e em caso de não atendimento, proceder-se-á a verificação da próxima organização que estiver classificada em posição imediatamente posterior, e assim sucessivamente.

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria nº 061, de 16 de outubro de 2020.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de setembro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 22 de setembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 133, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM

MEIO ABERTO.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais n°s 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4°, caput e parágrafo único, da Lei n° 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3° da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4°, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei n° 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei n° 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei n° 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as

medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei n° 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei n° 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5°; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei n° 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei n° 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do Município de Amparo de adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE,

Artigo 1º - Instituir a Comissão para Elaboração do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, no âmbito do Município de Amparo, composta pelos seguintes membros, representando os referidos órgãos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Titular: Raquel Divina de Carvalho

Suplente: Vânia Aparecida de Oliveira Villas Bôas

II - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Raquel de Oliveira

Suplente: Camila Marchi Casalini Sigolo

III - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Alessandra Maria Aquino Canivezi

Suplente: Simone Cassiani

IV - Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos

Titular: Emerson Rodrigo Dorigatti

Suplente: Josmaira Heleni Vignatto

V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Abel João de Melo

Suplente: Gisele Ramalho Valentini

VI - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

Titular: Roseli Aparecida Nascimento Pavan

Suplente: Regina Aparecida Fernandes

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Yuji Eduardo Umebara

Suplente: Graziele Martins Gutierrez

VIII - Conselho Tutelar de Amparo

Titular: Rafael Moreton Alves da Rocha

Suplente: Ana Lúcia Graciotti

IX - Sociedade Civil

Titular: Daniela Frare

Suplente: Maica Cristina Eccel

X - Órgão executor de Medida Socioeducativa

Maria Helena Vido

Magda da Silveira Campos

Soraya Virginia Proto

Artigo 2º - Nomear a Sra. Maria Helena Vido, psicóloga da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para responder pela Comissão para Elaboração do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, na condição de sua Presidente, cabendo-lhe a condução e a definição dos trabalhos.

Artigo 3º - Os membros da Comissão de que trata o artigo 1º deverão, dentro das prerrogativas de seu exercício, elaborar o Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, em respeito às disposições da presente Portaria, obrigando-se a, após o esgotamento das discussões, submeter o texto final à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de modo a que, realizada a sua aprovação formal por este colegiado, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Justiça para publicação via Decreto.

§ 1º - Caberá à referida Comissão a definição do calendário dos encontros e reuniões para o processo de elaboração do

Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

§ 2º - Concede-se o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a produção do supracitado Plano, podendo este prazo ser estendido, de acordo com a necessidade dos trabalhos.

Artigo 4º - Fica a Comissão para Elaboração do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto autorizada a solicitar apoio de outros órgãos da administração pública, para suporte, se necessário.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de setembro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 28 de setembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROCESSOS DEFERIDOS

PROC.8341/2021 – SAMIR SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA

PROC.8341/2021 – 1 – SAMIR SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA

Amparo, 29 de setembro de 2021

Teresa Cristina Lugli

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa DROGARIA NOVA ESPERANÇA EIRELI., CNPJ nº 43.575.877/0001-13, para aquisição de medicamento de uso contínuo em favor de V.L.L.P., no valor total de R$ 1886,40 (mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Publique-se.

Amparo, 21 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.123.417/0001-60, para aquisição do medicamento Lacosamida 200mg, em favor de SN.LS., no valor total de R$ 2.588,88 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Publique-se.

Amparo, 21 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa G.A.C. - GRUPO DE ARRITMIA CAMPINAS S/S LTDA, CNPJ nº 03.990.409/0001-90, para realização de cirurgia cardiovascular prescrita (colocação de marca-passo), solicitada através de mandado judicial, nos autos 1003062-33.2021.8.26.0022, em favor de L.V.., no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Publique-se.

Amparo, 21 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa DROGARIA NOVA ESPERANÇA EIRELI., CNPJ nº 43.575.877/0001-13, para aquisição de medicamentos solicitados através de mandado judicial, nos autos 1003109-07.2021.8.26.0022, em favor de A.S.L., no valor total de R$ 67.959,00 (sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais).

Publique-se.

Amparo, 20 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por inexigibilidade, para contratação da empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 56.998.701/0033-01, para aquisição de insumo, solicitado através de mandado judicial nos autos 1033680-12.2020.8.26.0022, em favor de K.B., no valor total de R$ 2.099,40 (dois mil noventa e nove reais e quarenta centavos).

Publique-se

Amparo, 20 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação das empresas FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ:08.231.734/0001-93, R A P APARECIDA – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ:06.968.107/0001-04, INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP, CNPJ:18.872.656/0001-60, DROGARIA NOVA ESPERANÇA, CNPJ:43.575.877/0001-13, H.H.CAVALARO EIRELI, CNPJ:34.063.076/0001-88, para aquisição de medicamentos de uso ambulatorial para atender a Secretaria Municipal de Saúde no valor total de R$ 12.406,50 (doze mil quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos).

Publique-se.

Amparo, 02 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ilma. Sra. Secretária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4486-1/2021 – RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE FLS. 60 A 62 - APLICAÇÃO DE PENALIDADES – REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.

Síntese Processual

A empresa "Promefarma Representações Comerciais Ltda" fora notificada (fls. 05 a 07), por intermédio do presente processo, acerca de apontamentos dessa Secretaria Municipal de Saúde - Memorando nº 390/2021 – SMS de fls. 02 – relativamente a situação de descumprimento contratual consubstanciada na ausência de entrega de itens – AF Nº 252/2021.

Notificação a respeito da qual a empresa acima mencionada apresentou Manifestação e/ou Defesa Prévia, conforme exposto em fls. 10 a 14 e anexos.

Essa Secretária de Saúde, após análise em relação ao quanto manifestado pela interessada, não acolhendo o quanto lá argumentado exarou, às fls. 60 a 62, decisão fundamentada de aplicação, em desfavor da empresa, de penalidades de:

1. "[...] Multa de Mora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global equivalente às obrigações inadimplidas, cujo valor nominal corresponde a R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), relativa à ausência de entrega de 100.000 (cem mil) unidades do medicamento DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO, no valor de total de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), no prazo de 05 dias da emissão da AF (04/02/2021)";

2. "[...] Multa Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços firmado, correspondente a R$ 1.478,15 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos)."

Após ser regularmente notificada (fls. 68 a 74 e 140) acerca do quanto decidido em fls. 60 a 62 a empresa interpôs Recurso, o qual segue acostado às fls. 77 a 88 e anexos, a respeito do que essa Secretaria de Saúde manifesta, às fls. 139, pela MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES aplicadas.

Os autos vieram conclusos a esta Autoridade, a qual passa a Analisar, Processar e Julgar o feito:

Análise, Processamento e Julgamento

A Recorrente, em sua Defesa Prévia, tentou justificar o descumprimento contratual (ausência de entrega de medicamento) no fato de ter solicitado a concessão de realinhamento econômico-financeiro e a aplicação de "efeito suspensivo" em relação à emissão de notas de empenhos, argumentando que "permanecia no aguardo" da decisão relacionada a tal pedido, e que "não possuía estoque de medicamentos".

Essa Secretária de Saúde, às fls. 60 a 62, discorreu a respeito da permanência do descumprimento contratual mesmo após regular notificação à Recorrente, esclarecendo acertadamente, ainda, que pedidos de realinhamento econômico-financeiro tramitam em processos administrativos distintos e independentes entre si.

Em seu Recurso de fls. 77 a 88 e anexos a Recorrente apresenta semelhantes argumentos constantes em sua Defesa Prévia, mais uma vez tentando sustentar a ausência de fornecimento do medicamento no "aguardo" de decisão de pedido de concessão de realinhamento econômico-financeiro.

Argumentos tais que mais uma vez NÃO MERECEM PROSPERAR.

Corroboro o quanto manifestado por essa Secretária de Saúde, não havendo que falar em aplicação de "efeito suspensivo" à obrigação de fornecimento e/ou em "aguardo" de decisão de pedidos de realinhamento.

A Recorrente, uma empresa fornecedora de medicamentos e atuante em relações contratuais administrativas, certamente é conhecedora de suas obrigações, mormente do dever de continuidade em relação ao cumprimento do quanto contratado, sem prejuízo de, na ocorrência de eventual (ainda que posterior) deferimento de decisões de realinhamento econômico-financeiro, fazer jus à indenização e/ou restituição de eventuais diferenças apuradas no que concerne a tal fornecimento.

Não constituindo justificativa, portanto, deixar de cumprir com suas obrigações (mais do que isso, deixar de fornecer item indispensável à saúde e à VIDA de Munícipes) em decorrência de "aguardo" de decisão de realinhamento.

Tampouco merecendo acolhimento pedidos e/ou argumentos relacionados a "efeito suspensivo" de tal indispensável fornecimento.

Ademais a Recorrente alega que a Decisão de fls. 60 a 62, ao tratar de situação de indeferimento de pedido de realinhamento econômico-financeiro da empresa, fez menção a processo administrativo e/ou objeto (medicamento) distinto(s) do presente.

Em análise acurada da questão verifico que tal situação (qual seja do apontamento de indeferimento de pedido de realinhamento relativo a processo e/ou objeto distinto do presente) certamente seja decorrente do fato de não ter sido localizado e/ou inexistir, junto ao sistema de protocolo dessa Prefeitura, registro de outro processo administrativo e/ou protocolo formalizado (por meio de abertura de processo), datado de julho/2020, relativamente ao medicamento objeto do presente - tendo sido localizado, nos registros, apenas o protocolo do apontado processo nº 4319/2020, no que diz respeito a pedido de realinhamento econômico-financeiro.

Ainda assim, tal situação (qual seja a acima apontada) NÃO traz prejuízo algum ao quanto decidido por V.Sª naquelas fls. 60 a 62, uma vez que a deliberação por aplicação de penalidades ocorreu em consequência à permanência de descumprimento contratual consubstanciado na ausência de entrega do medicamento (independentemente do "aguardo", pela Recorrente, de decisões relacionadas a pedidos de "realinhamento", cujos processos tramitam distinta e independentemente – conforme já explanado).

Outrossim da mesma forma, sem prejuízo de análise em autos específicos para tanto, cumpre ressaltar que eventuais situações e/ou problemas enfrentados pela Recorrente em decorrência da Pandemia pelo COVID-19, primeiramente NÃO representam "imprevisibilidade" e/ou "caso fortuito" e/ou "força maior", na medida em que a Ata nº 009/2020 fora Registrada em 05/03/2020 - quando já restavam instalados a Pandemia pelo COVID-19 e eventuais complicações e/ou riscos dela advindos, dentre os quais os relacionados a indústrias de diversos segmentos, a exemplo da indústria farmacêutica, Não constituindo justificativa, portanto, quaisquer argumentos no sentido de "imprevisibilidade" em relação a supostos "desabastecimento" e/ou "indisponibilidade".

Aduas, tão logo conhecedora de eventual "indisponibilidade" do medicamento, a Recorrente poderia ter adotado medidas em termos de planejamento e/ou logística; Tão logo tenha se deparado com eventuais dificuldades quanto à entrega do item, atentando à manutenção da saudável relação contratual; visando o cumprimento das obrigações contratadas e, principalmente, o atendimento ao interesse público, a Recorrente poderia (e ao bem da verdade deveria) ter solucionado e/ou procurado solucionar a questão, por intermédio de outras medidas, a exemplo da solicitação de troca de marca/laboratório do produto – o que a Recorrente NÃO FEZ e/ou não se desincumbiu do ônus comprobatório relacionado.

Ao ser contratada pela Administração a Recorrente assumiu, a partir dali, a responsabilidade por executar o fornecimento do medicamento.

E a ausência de entrega do mesmo implica em colocar toda uma coletividade em verdadeiros riscos ante a natureza do produto, diretamente relacionada à saúde, à integridade física e à VIDA de Munícipes;

No contexto, compete à Administração fiscalizar os seus atos e contratos, constituindo verdadeiro poder-dever da mesma, tão logo seja constatada a ocorrência de qualquer evento a ensejar e/ou que esteja relacionado a qualquer descumprimento contratual e afronta a princípios que norteiam a espécie, adotar providências cabíveis à luz da legislação aplicável;

Cuidam, as situações relacionadas a estes autos, de questões de extrema relevância ao Município, NÃO sendo razoável compactuar e/ou admitir a ausência de fornecimento, sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e o interesse público (mais ainda, a SAÚDE PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência de verdadeiras falhas na prestação dos serviços da Contratada.

Do contrário estaríamos diante de verdadeira afronta aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas e, mais ainda, verdadeira afronta às garantias fundamentais, dentre as quais o direito à vida das pessoas.

Em análise a todo quanto contido neste processo faço minhas as palavras dessa Secretária de Saúde, corroborando todo o quanto por V.Sª exposto.

Atentando aos princípios que regem a espécie, mormente o princípio da indisponibilidade do interesse público, de rigor a MANUTENÇÃO da decisão de fls. 60 a 62.

NÃO havendo que falar, no contexto, em desclassificação e/ou redução/alteração das penalidades de "Multa" pela penalidade de "Advertência", ante a gravidade do descumprimento contratual evidenciado.

NÃO havendo que falar, ainda, em "revisão" quanto aos percentuais aplicados relativamente às penalidades de "Multa", tampouco em alteração junto ao cálculo da "Multa de Mora", uma vez que, ao contrário do que alega a Recorrente, as sanções em comento foram arbitradas com supedâneo nos

itens 13.8 e 13.4.2 do Edital, c.c. artigo 86 da Lei nº 8.666/93 – conforme disposto por V.Sª às fls. 61, sem prejuízo ainda do artigo 87, II, da mesma Lei e da previsão constante na Ata de Registro de Preços nº 009/2020, relativamente ao item 13 do Edital; Tendo a Multa Compensatória, ainda, sido arbitrada em 5% (cinco por cento), representando a metade do percentual máximo de 10% (dez por cento) previsto nos dispositivos legais apontados, aplicáveis à espécie.

Da Decisão

Recebo o recurso interposto neste processo e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 60 a 62.

Permanece mantida, portanto, a aplicação das seguintes PENALIDADES em desfavor da Recorrente:

1. "[...] Multa de Mora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global equivalente às obrigações inadimplidas, cujo valor nominal corresponde a R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), relativa à ausência de entrega de 100.000 (cem mil) unidades do medicamento DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO, no valor de total de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), no prazo de 05 dias da emissão da AF (04/02/2021)" – nos termos do item 13.8 do Edital, c.c. artigo 86 da Lei nº 8.666/93;

2. "[...] Multa Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços firmado, correspondente a R$ 1.478,15 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos)."- nos termos do item 13.4.2. do Edital, c.c. artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

Encaminho os autos para ciência e providências necessárias quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto aqui decidido.

Amparo, 17 de setembro de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 9580/2021 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo/SP. MODALIDADE:- Chamada Pública nº 003/2021 - Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso, destinado à instalação de Food Trucks para praça de alimentação, objetivando a comercialização de alimentos e bebidas no dia 21 de novembro de 2021, para o evento 1º Circuito de Mountain Bike. Sendo 2 espaços de aproximadamente 4x3 para comercialização de alimentação e bebidas não alcoólicas e 1 espaço de aproximadamente 4x3 destinado a comercialização de bebidas alcoólicas, não serão fornecidas barracas para as empresas, as mesmas deverão se utilizar da modalidade Food Truck, a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos poderá alterar o croqui a fim de uma melhor disposição das mesmas, conforme Termo de Referência- Anexo I. DATA DE ENCERRAMENTO: 18/10/2021 às 09h00. Edital disponível a partir de 30/09/2021 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 29 de setembro de 2021.

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 9579/2021 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo/SP. MODALIDADE:- Chamada Pública nº 002/2021 - Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso, destinado à instalação de barracas ou Food Trucks para praça de alimentação, objetivando a comercialização de refeições, lanches e bebidas NÃO ALCOÓLICAS e material esportivo ao público participante do Campeonato Brasileiro de Hockey Categorias Menores e público em geral. Sendo 2 espaços de 4x3 para comercialização de alimentação e bebidas não alcoólicas e 1 espaço de 4x3 para venda de equipamentos esportivos, caso a empresa se instale na modalidade Food Truck ou com barracas próprias, a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos poderá alterar o croqui a fim de uma melhor disposição das mesmas, conforme Termo de Referência- Anexo I. DATA DE ENCERRAMENTO: 07/10/2021 às 09h00. Edital disponível a partir de 30/09/2021 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 29 de setembro de 2021.

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 9076/2021 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo/SP. MODALIDADE:- Pregão Presencial nº 089/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: limpeza e conservação de praças, canteiros centrais de vias, áreas verdes do município com remoção e transporte dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de taludes e encostas; tomografia de árvores; poda, remoção e destocagem de árvores; recomposição do contra piso dos locais onde árvores forem removidas; compostagem dos resíduos vegetais; varrição manual; desobstrução mecânica de bocas de lobo; ramais e galerias de águas pluviais; pintura de guias e sarjetas e serviços correlatos, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. DATA DE ENCERRAMENTO: 14/10/2021 às 09h00. Edital disponível a partir de 30/09/2021 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19)

3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 29 de setembro de 2021.

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

LICITAÇÃO:- Processo nº 5146/2021 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo/SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 088/2021 - Objeto: Aquisição de cadeira de rodas adulto e guincho elevador elétrico com capacidade de até 130 Kg para atendimento de paciente portador de Amiotrofia Progressiva, conforme Edital e Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 14/10/2021 às 09h00. Edital disponível a partir de 30/09/2021 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 29 de setembro de 2021.

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

INSTRUMENTO Nº 154/2021.
Autorizado no Processo Licitatório nº 5644-4/2021 – Carta Convite nº 006/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MEMPHIS ENGENHARIA E CONSULTORIA SS EIRELI, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ASSESSORAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP NO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E ESTUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CARTA CONVITE Nº 006/2021.

CONTRATADA: MEMPHIS ENGENHARIA E CONSULTORIA SS EIRELI.

CNPJ nº 02.436.800/0001-85.

CONTRATO nº: 154/2021.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2021.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço, observando o cronograma indicativo apresentado no Termo de Referência, podendo ser prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

VALOR CONTRATADO: R$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).

Amparo, 17 de setembro de 2021.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 8402/2021 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 068/2021 – OBJETO: Aquisição de veículo modelo pick-up para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. – PARECER DO PREGOEIRO: Remeto-me ao Senhor Prefeito e me estendo à municipalidade para informar que no dia 22 de setembro de 2021 abri a sessão pública através da plataforma online Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC) para dar início aos trabalhos do procedimento licitatório em tela. Tendo em vista o interesse somente da empresa IPI Mobilidade Corporativa Ltda., CNPJ nº 30.105.413/0001-00 que ofertou o valor inicial de R$ 100.000,00, escoimado pelo Art. 4º, Inciso XVII da Lei nº 10.520/02 ensejei negociação direta com o representante de imediato, que propôs nova oferta no valor de R$ 89.800,00. Dada a continuidade do certame, foram avaliadas e aprovadas as documentações de habilitação e deste modo, declaro a ADJUDICAÇÃO do item 01 – veículo modelo pick-up para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Amparo/SP – a favor da empresa IPI Mobilidade Corporativa Ltda., CNPJ nº 30.105.413/0001-00, pelo valor de R$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais). Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento de sua homologação do item adjudicado, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 22 de setembro de 2021.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 8402/2021 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 068/2021 – OBJETO: Aquisição de veículo modelo pick-up para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. – DESPACHO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, em especial a manifestação do parecer do pregoeiro constante nos autos, que acolho e decido pela HOMOLOGAÇÃO a favor da empresa IPI Mobilidade Corporativa Ltda., CNPJ nº 30.105.413/0001-00, vencedora do item 01 - veículo modelo pick-up para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Amparo/SP - pelo valor de R$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais). Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a respectiva

aquisição e despesa.

Publique-se.

Amparo, 22 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO FUTURA DE ACADEMIAS AO AR LIVRE ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PLAYGROUNDS, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pelas empresas **DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA EPP - 09.135.430/0001-95, MG COMERCIAL EIRELI - ME - 18.108.624/0001-92** classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 064/2021.

DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA EPP

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	20	UN.	APARELHO ELIPTICO MECÂNICO INDIVIDUAL - Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo3’ ½ x 3,75 mm; 2’ ½ x 2 mm; 2’ x 2 mm 1’ ½ x 3 mm; 1 ½ x 1,50 mm; 1’ x 2mm. Chapas de aço carbono com no mínimo 1,90 mm; 4,75mm; Metalão de no mínimo 30mm x 50mm x 2mm. Barra chata de no mínimo 3/16’ x 1’ ¼ . Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2’ ½ com acabamento esférico. Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16’, corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8 " x 1 ¼ " e arruela zincada de no mínimo 5/8 ", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8. Parafusos e porcas de fixação zincadas. Utiliza-se pinos maciços. Adesivo refletivo destrutivo 3M com identificação dos grupos musculares com logomarca da fabricante	VAXX Fitness	R$ 1.200,00	R$ 24.000,00
4	10	UN.	APARELHO PEITORAL COM PUXADOR ARTICULAÇÃO SUPERIOR - Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3.½” × 3,75 mm; 2” × 2 mm; 2” × 3 mm; 2” × 5,5 mm; 1.½” × 2 mm; 1.½” × 1,50 mm; 1” × 1,50 mm. Articulação do equipamento fabricada com tubo de diâmetro de no mínimo 114 mm com no mínimo 7 mm de espessura. Chapas de aço carbono cortadas a laser com espessuras mínimas de 2 mm; 1/8”, 3/16”; ¼”. Hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8” com parafusos de fixação	VAXX Fitness	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			zincados de no mínimo 5/8 " × 1.¼ " e arruela zincada de no mínimo 5/8". Utiliza-se rolamentos duplos, tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG, parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras; tampão em embutido interno de plástico de 3.½ " com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos de fixação galvanizados a frio com capa de proteção. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante			
5	10	UN.	BALANÇO PARA CADEIRANTE - Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3.½ × 2,00 mm; 2.½ × 2,00 mm; 1.½ × 1,50 mm; 1 × 1,50 mm. Tubo redondo SCHEDULE 80 (60,30 x 49,22 mm); Tubos trefilados de no mínimo 38,00 × 28,00 mm e 16,00 × 12,50 mm (DIN 2393). Barra redonda em ferro maciço de no mínimo 1.¼. Chapas de aço carbono cortadas a laser de no mínimo 7,9 mm; 6,35 mm; 4,75 mm e 1,20 mm de espessura. Chapa em alumínio antiderrapante de no mínimo 3,00 mm. Rolamentos para as articulações blindados (2RS). Tratamento de superfície a base de fosfato, película protetora de resina de poliéster termoendurecível colorida com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG. Chumbador com flange de no mínimo 240 mm × 3/16mm, corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 1.¼ e arruela zincada, hastes de ferro maciço mecânico. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2.½ com acabamento esférico. Esferas em plástico injetado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Sistema de amortecimento por amortecedor automotivo; batentes redondos de borracha flexível (53mm × 30 mm). Sistema de travamento de cadeira fabricado com mola a gás. Sistema de movimentação em cabo de nylon e pegadas com acabamento 10 UNIDADES 27 | 46 esférico em plástico injetado. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências. Acabamento em plástico injetado e/ou emborrachado	VAXX Fitness	R$ 5.400,00	R$ 54.000,00
6	6	UN.	MULTI-INFANTIL COM 5 FUNÇÕES - API - MULTIINFANTIL COM 5 FUNÇÕES - Explora a criatividade e ajuda no	VAXX Fitness	R$ 5.300,00	R$ 31.800,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			desenvolvimento motor da criança, na interação e cooperação. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3’ ½ x 2 mm; 2½’ x 3 mm; 2 ½’ x 2 mm ; 2’ x 2 mm; 1’ ½ x 1,50 mm; 1’x 1,50 mm. Barras chatas de no mínimo 2’ ½ x ¼’; 2’ x ¼’; 1’ ¼ x 3/8’. Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm. Tubo de aço carbono trefilado 2’ x 5,50 mm SCHEDULE 80 (60,30x49,22) e DIN 2393. Utiliza-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliester termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig. Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16’, corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8’ x 1¼’ e arruela zincada de no mínimo 5/8’, hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8’. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3’ ½; 2’ ½ com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Bucha tecnil. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências. O equipamento deve ser fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012			
VALOR TOTAL					**R$ 124.800,00**	

MG COMERCIAL EIRELI - ME

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	UN.	APARELHO ABDOMINAL INDIVIDUAL - Fortalece a musculatura do abdômen. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo3’ ½ x 3,75 mm; 2’ x 2 mm; 1’ ½ x 1,50 mm; 1’ x 1,50 mm. Oblongo de no mínimo 20 mm x 48 mm x.1,20 mm. Chapas de aço carbono com no mínimo 4,75mm. Barra chata de no mínimo 2’ ½ x ¼’ . Chumbador com flange de no mínimo 23,0 mm x 3/16’, corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8 " x 1 ¼ " e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3’ ½ com acabamento esférico . Utiliza-se tratamento de superfície a base de fosfato; película	Mobile	R$ 1.001,00	R$ 10.010,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático. Adesivo refletivo destrutivo 3M com identificação dos grupos musculares com logomarca da fabricante.			
2	10	UN.	APARELHO DE ROTAÇÃO VERTICAL COM DUPLO DIAGONAL - Fortalece os membros superiores, melhorando a coordenação motora e a mobilidade das articulações e cotovelos. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3' ½ x 2 mm; 2' x 2 mm; 1' x 1,50 mm; ¾ x 1,20 mm. Tubo trefilado redondo DIN (55 mm x 44 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 3 mm para reforço de estrutura. Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16', corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8' x 1 ¼' e arruela zincada de no mínimo 5/8', hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8', parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras. Tampão embutido externo em metal de 2' ¼ e tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3' ½', ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo 3M com identificação dos grupos musculares com logomarca da 10 UNIDADES 26 | 46 fabricante	Mobile	R$ 901,35	R$ 9.013,50
VALOR TOTAL					**R$ 19.023,50**	

Prazo de entrega: Entregas parciais pelo período de 12 (doze) meses e em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

Local de entrega: As entregas deverão ser realizadas na Secretaria de Serviços Públicos, avenida Prefeito Raul de Oliveira Fagundes, nº 965, Centro – Amparo/SP, CEP 13900-560.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 40, inciso XIV, alínea c da lei nº 8.666/93.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item **14. Das Sanções Para o Caso De Inadimplemento** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Carlos Alberto Martins
PREFEITO MUNICIPAL

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
Comunicado

O SAAE informa aos seus usuário que estará realizando sem custos, trocas preventiva de hidrômetros no município de Amparo, através da empresa contratada "Propulsão Serviços Especializados em Medição, Corte e Religação de Energia Elétrica, Água e Gás LTDA", através do contrato n° 22/2021, visando garantir melhor eficiência aos aparelhos.

Informamos ainda que os funcionários estarão uniformizados e identificados com crachá

Alexandro Natali

Diretor de Finanças

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Conclusão do Período de Estágio Probatório – Instrução Normativa 08, de 21/06/2018.

MATRICULA	PARECER	DATA DA CONCLUSÃO	DEPARTAMENTO
1228	APTO	28/09/2021	DEPTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PÚBLICO DE ADITAMENTO DE CONTRATO N° 33/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO N° 03/2020, CELEBRADO AOS 27/02/2020, COM INICIO EM 16/03/2020, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO – SAAE – CONTRATANTE – E A EMPRESA GEOSIG ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA – REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO E SETORIZAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, SE FOR O CASO E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, CONFORME EDITAL E ANEXOS, PARA FINS DE ADITAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERIODO DE MAIS 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 21/09/2021, APLICANDO-SE RETROATIVAMENTE À 16/09/2021, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004059/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019.

CONTRATADA: GEOSIG ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07.317.270/0001-70

DATA DE ASSINATURA: 21.09.2021.

VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA PRORROGADA PELO PRAZO DE MAIS 06 (MESES) MESES, A CONTAR DE 21/09/2021, APLICANDO-SE RETROATIVAMENTE À 16/09/2021.

VALOR: R$ 0,00.

AMPARO, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 002844/2021 – ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP. MODALIDADE: Carta-Convite nº 01/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na obtenção de licenças e elaboração de projeto básico para execução de reservatório (represa) no rio Camanducaia, conforme edital e anexos. O Serviço Autônomo de Água e esgotos de Amparo/SP, através dos meios legais, TORNA PÚBLICO a todos quanto possa interessar o extrato quanto à deliberação do recurso protocolado pela empresa TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA. O Presidente Suplente e os membros de apoio, após detida analise, DECIDEM pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e no mérito julgar IMPROCEDENTE o recurso protocolado pela empresa TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA, com a consequente MANUTENÇÃO DA DECISÃO anteriormente exarada, em sua integra. Os autos permanecem disponíveis na Divisão de suprimentos para vistas dos interessados. Nada mais havendo a constar a este tempo e ocasião, publicar-se-á a presente decisão na imprensa, expedindo-se comunicação às empresas licitantes interessadas, assim como consequente inclusão no sitio eletrônico desta autarquia, sob endereço www.saaeamparo.sp.gov.br.

Amparo, 29 de setembro de 2021

TAUAN TEDESCHI BUZO

Presidente Suplente da C.P.J.L

-SAAE AMPARO-

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE

ATENÇÃO

Notificações

Fica notificado os usuários[1], abaixo relacionado por código de ligação (Seu Código)[2], caso queira apresentar no prazo de 10(dez) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, recurso contra a aplicação da(s) penalidade(s) a seguir :

Seu Código : 19113 – Faz. Do Tunel Resolução n°246/2018 ARES PCJ			
Data	Irregularidade	Infração	Multa
30/08/2021	Artigo 63, IX - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete; Artigo 63, I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços; Artigo 63, IV - Derivação do ramal predial antes do	Art. 64, II '' d '' Infração Grave Art. 64, III '' a '' Infração Gravíssima Art. 64, III '' b '' Infração Gravíssima	Artigo 63, § 2º , V, ''b'' Valor : R$ 629,70 Artigo 63, § 2º , V, ''c'' Valor : R$ 1049,50 Artigo 63, § 2º , V, ''c'' Valor : R$ 1049,50

	hidrômetro (by pass);		

(1) Todos os usuários, cuja tentativa de entrega da Notificação foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento.

(2) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

Alexandro Natali
Diretor de Finanças

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE



SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL AMPARO/SP

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo / SP

SALDOS PARA EXECUÇÃO - Registros de Preços

Publicação de acordo com artigo 15º parágrafo 3º da Lei Federal 8666/93

29/09/2021

Processo N.º 2021/000580 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000015/2021 Data de vigência: 20/09/2021 à 19/03/2022

ATA N.° *2021/000018* - 00492 LAO INDUSTRIA LTDA

01.02.000014 HIDROMETRO 3/4".Hidrometro unijato, diâmetro 3/4", vazão máxima de 3,0 m³/h e vazão nominal de 1,5m³/h, com pintura epoxi na cor azul, carcaça não em composite, mecanismo de transmissão magnética e dispositivo que evite ação de campos magnéticos externos (blindagem magnética - nível III), relojoaria tipo seca, hermeticamente selada, inclinada, com possibilidade de leitura a 45 graus, montados orientados com giro de 360°, envolto com anel anti-fraude, com stop em policarbonato, classe metrológica "B" na posição horizontal, sem saída de pulso, sem conexões, com parafuso de lacração metálico, que atendam a portaria n° 246/00 do INMETRO E NBR 212/99. A cupula deve ser de material resistente a acao de radiacao ultravioleta e a prova de condensacao de vapor d'agua sob condicoes normais de utilizacao; os mecanismos internos devem ser confeccionados com plasticos de engenharia; o mostrador devera ser inclinado atraves de cilindros ciclometricos, proporcionando leitura a 45 graus; os medidoresdevem ser roscados e protegidos por capa plastica; todos os medidores deverão estar providos de filtros, instalados a montante do elemento de medicao; logotipo do SAAE Amparo na relojoaria, nao podendo ser feito por etiqueta adesiva. aprovacao do modelo junto ao INMETRO. UN Valor Unit.: 76,40

O PADRÃO DO NÚMERO DE SÉRIE DOS HIRÔSMETROS DEVERÁ OBEDECER A QUANTIDADE DE 10 CARACTERES, CONFORME JÁ UTILIZADO PELA AUTARQUIA.
EXEMPLO: A21X000000

Solicitado : 8.000,00 Valor Total: 611.200,00 Recebido : 0,00 **Saldo : 8.000,00** **Vl. Total a Exec.: 611.200,00**

Total Fornecedor 611.200,00

ATA N.° *2021/000019* - 01723 YOUCARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO E MONITORAMENTO EIRELI - EPP

01.02.000033 LACRE PLASTICO DE PORCA.LACRE PLASTICO DESCARTAVEL ANTI-FRAUDE, COR AZUL TP 3, TR LATERAL DE 3/4" - 34 X 2, SEM LOGOTIPO, COM FURO ANTI-DENGUE, PARA PORCA DE HIDROMETRO 3/4". UN Valor Unit.: 0,54

Solicitado : 20.000,00 Valor Total: 10.800,00 Recebido : 0,00 **Saldo : 20.000,00** **Vl. Total a Exec.: 10.800,00**

Total Fornecedor 10.800,00

ATA N.° *2021/000020* - 02985 RAEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

01.02.000030 GUARNICAO DO TUBETE DE HIDROMETRO 3/4". UN Valor Unit.: 0,09

Solicitado : 20.000,00 Valor Total: 1.800,00 Recebido : 0,00 **Saldo : 20.000,00** **Vl. Total a Exec.: 1.800,00**

Total Fornecedor 1.800,00

ATA N.° *2021/000021* - 04861 GUIMARAES COMERCIAL EIRELI ME

01.02.000026 PORCA DE UNIAO EM PVC OU POLIPROPILENO BRANCO COM INSERTO METALICO P/HIDROMETRO 3/4" NBR 8194. UN Valor Unit.: 1,85

Solicitado : 20.000,00 Valor Total: 37.000,00 Recebido : 0,00 **Saldo : 20.000,00** **Vl. Total a Exec.: 37.000,00**

Total Fornecedor 37.000,00

ATA N.° *2021/000022* - 04992 LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI

01.14.000077 HIDROMETRO 4".Hidrometro diâmetro 4" (100mm), vazão máxima de 120m³/h, vazão nominal de 60m³/h, vazão de transição 12,0m³/h, vazão mínima de 1,80m³/h, indicador do mostrador 999.999, pressão máxima de serviço 1,6MPa, temperatura máxima da água 50ºC.
Carcaça com pintura externa, classe metrológica "B" na posição horizontal, turbina integrada de transmissão magnética direta e dispositivo que evite ação de campos magnéticos externos, relojoaria plana tipo seca, montados orientados com giro de 360º, envolto com anel anti-fraude, com stop em policarbonato. Conexões por flange e junta de vedação da flange (completo), com parafuso de lacração metálico, que atendam a portaria nº 246/00 do INMETRO e NBR 212/99 . UN Valor Unit.: 2.600,00

SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL AMPARO/SP

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo / SP

SALDOS PARA EXECUÇÃO - Registros de Preços

Publicação de acordo com artigo 15º parágrafo 3º da Lei Federal 8666/93

29/09/2021

O PADRÃO DO NÚMERO DE SÉRIE DOS HIRÔSMETROS DEVERÁ OBEDECER A QUANTIDADE DE 10 CARACTERES, CONFORME JÁ UTILIZADO PELA AUTARQUIA.
EXEMPLO: A21X000000

Solicitado : 2,00 Valor Total: 5.200,00 Recebido : 0,00 **Saldo : 2,00** **Vl. Total a Exec.: 5.200,00**

01.13.000098	HIDROMETRO 3".Hidrometro diâmetro 3"(80mm),Vazão máxima 80m³/h,Vazão nominal de 40m³/h,Vazão mínima de 1,2m³/h,Leitura máxima do mostrador 999.999 m³ ou superior,Pressão máxima de serviço 16 bar, Perda de carga de 0,6 bar,Temperatura máxima da água 40°C. Corpo de ferro fundido protegido por tratamento anticorrosivo ou material superior,pintura Epóxi e Pivôs de aço inoxidável AISI 303, Classe metrológica "B",Turbina vertical de plástico de engenharia , Engrenagens Acetal Copolímero, Transmissão magnética com Blindagem magnética,Relojoaria giratória em 360° ,Selada tipo extra seca em policarbonato, classe do invólucro de IP 68 ,Plana pré-equipada para telemetria ,Conexões com flange norma NBR-7675/1988 e NBR 14005 e ISO 4064,Junta da flange (completo) com parafuso da lacração metálico que atendam a portaria n° 246/00 do INMETRO e NBR212/99.	UN	Valor Unit.: 2.400,00

O PADRÃO DO NÚMERO DE SÉRIE DOS HIRÔSMETROS DEVERÁ OBEDECER A QUANTIDADE DE 10 CARACTERES, CONFORME JÁ UTILIZADO PELA AUTARQUIA.
EXEMPLO: A21X000000

Solicitado : 5,00 Valor Total: 12.000,00 Recebido : 0,00 **Saldo : 5,00** **Vl. Total a Exec.: 12.000,00**

01.06.000010	HIDROMETRO 2".Hidrometro multijato, diâmetro 2", vazão máxima de 30m³/h e vazão nominal de 15m³/h, com pintura externa, mecanismo de transmissão magnética e dispositivo que evite ação de campos magnéticos externos, relojoaria plana tipo seca, montados orientados com giro de 360º, envolto com anel anti-fraude, com stop em policarbonato, classe metrológica "B" na posição horizontal, com conexões por flange e junta de vedação da flange (completo), com parafuso de lacração metálico, que atendam a portaria nº 246/00 do INMETRO e NBR 212/99	UN	Valor Unit.: 1.450,00

O PADRÃO DO NÚMERO DE SÉRIE DOS HIRÔSMETROS DEVERÁ OBEDECER A QUANTIDADE DE 10 CARACTERES, CONFORME JÁ UTILIZADO PELA AUTARQUIA.
EXEMPLO: A21X000000

Solicitado : 5,00 Valor Total: 7.250,00 Recebido : 0,00 **Saldo : 5,00** **Vl. Total a Exec.: 7.250,00**

01.05.000018	PORCA DE UNIAO METALICA P/HIDROMETRO 1.1/2".	UN	Valor Unit.: 25,00

Solicitado : 10,00 Valor Total: 250,00 Recebido : 0,00 **Saldo : 10,00** **Vl. Total a Exec.: 250,00**

01.05.000017	HIDROMETRO 1.1/2".Hidrometro multijato, diâmetro 1.1/2", vazão máxima de 20,0m³/h e vazão nominal de 10m³/h, com pintura externa, carcaça não em composite, mecanismo de transmissão magnética e dispositivo que evite ação de campos magnéticos externos, relojoaria inclinada de 45º ou plana simples, tipo seca, montados orientados com giro de 360º, envolto com anel anti-fraude, com stop em policarbonato, classe metrológica "B" na posição horizontal, sem conexões, com parafuso de lacração metálico, que atendam a portaria nº 246/00 do INMETRO e NBR 212/99	UN	Valor Unit.: 850,00

O PADRÃO DO NÚMERO DE SÉRIE DOS HIRÔSMETROS DEVERÁ OBEDECER A QUANTIDADE DE 10 CARACTERES, CONFORME JÁ UTILIZADO PELA AUTARQUIA.
EXEMPLO: A21X000000

Solicitado : 5,00 Valor Total: 4.250,00 Recebido : 0,00 **Saldo : 5,00** **Vl. Total a Exec.: 4.250,00**

01.03.000014	HIDROMETRO 1".Hidrometro multijato, diâmetro 1", vazão máxima de 7,0m³/h e vazão nominal de 3,5m³/h, com pintura externa, carcaça não em composite, mecanismo de transmissão magnética e dispositivo que evite ação de campos magnéticos externos, relojoaria inclinada de 45º ou plana simples, tipo seca, montados orientados com giro de 360º, envolto com anel anti-fraude, com stop em policarbonato, classe metrológica "B" na posição horizontal, sem conexões, com parafuso de lacração metálico, que atendam a portaria nº 246/00 do INMETRO e NBR 212/99	UN	Valor Unit.: 560,35

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo / SP

SALDOS PARA EXECUÇÃO - Registros de Preços

Publicação de acordo com artigo 15º parágrafo 3º da Lei Federal 8666/93

29/09/2021

O PADRÃO DO NÚMERO DE SÉRIE DOS HIRÔSMETROS DEVERÁ OBEDECER A QUANTIDADE DE 10 CARACTERES, CONFORME JÁ UTILIZADO PELA AUTARQUIA.
EXEMPLO: A21X000000

Solicitado : 15,00 Valor Total: 8.405,25 Recebido : 0,00 **Saldo : 15,00** **Vl. Total a Exec.: 8.405,25**

Total Fornecedor **37.355,25**

ATA N.° *2021/000023* - 05705 METALURGICA BOCAIUVA LTDA

01.02.000082	TUBETE DE 3/4" EM PVC OU POLIPROPILENO BRANCO LONGO (12CM) OITAVADO PARA HIDROMETRO NBR 8194.	UN	Valor Unit.: 0,53	
Solicitado : 12.000,00	Valor Total: 6.360,00	Recebido : 0,00	**Saldo : 12.000,00**	**Vl. Total a Exec.: 6.360,00**
01.02.000083	TUBETE DE 3/4" EM PVC OU POLIPROPILENO BRANCO CURTO OITAVADO PARA HIDROMETRO NBR 8194.	UN	Valor Unit.: 0,25	
Solicitado : 12.000,00	Valor Total: 3.000,00	Recebido : 0,00	**Saldo : 12.000,00**	**Vl. Total a Exec.: 3.000,00**
01.05.000019	TUBETE DE 1.1/2" METALICO PARA HIDROMETRO.	UN	Valor Unit.: 17,00	
Solicitado : 10,00	Valor Total: 170,00	Recebido : 0,00	**Saldo : 10,00**	**Vl. Total a Exec.: 170,00**
01.05.000020	GUARNICAO DO TUBETE DE HIDROMETRO 1.1/2".	UN	Valor Unit.: 1,20	
Solicitado : 10,00	Valor Total: 12,00	Recebido : 0,00	**Saldo : 10,00**	**Vl. Total a Exec.: 12,00**
01.03.000015	PORCA DE UNIAO METALICA P/HIDROMETRO 1".	UN	Valor Unit.: 14,00	
Solicitado : 30,00	Valor Total: 420,00	Recebido : 0,00	**Saldo : 30,00**	**Vl. Total a Exec.: 420,00**
01.03.000016	TUBETE DE 1" METALICO PARA HIDROMETRO.	UN	Valor Unit.: 14,00	
Solicitado : 30,00	Valor Total: 420,00	Recebido : 0,00	**Saldo : 30,00**	**Vl. Total a Exec.: 420,00**
01.03.000017	GUARNICAO DO TUBETE DE HIDROMETRO 1".	UN	Valor Unit.: 0,80	
Solicitado : 30,00	Valor Total: 24,00	Recebido : 0,00	**Saldo : 30,00**	**Vl. Total a Exec.: 24,00**

Total Fornecedor **10.406,00**

***Total Geral* ===>** **708.561,25**